



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Geninho Zuliani - DEM/SP**

Apresentação: 17/12/2019 16:43

PL n.6496/2019

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera o caput do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O “caput” do art. 21, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as associações privadas de turismo e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:*

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Geninho Zuliani - DEM/SP**

A Lei nº 11.771/08 – Política Nacional de Turismo é um marco para o Turismo Brasileiro, por trazer a institucionalização da Política, do Sistema Nacional de Turismo e do Plano Nacional de Turismo.

No entanto, a sugestão do Projeto de Lei em análise busca preencher uma lacuna na legislação vigente, adequando-a realidade do setor.

O artigo 21, da Lei nº 11.771/08 cometeu grave equívoco ao não incluir no rol de pessoas jurídicas passíveis de cadastramento no Ministério do Turismo, as associações privadas que exerçam atividades, inequivocamente, turísticas.

Desse modo, considerando que as associações privadas, parques temáticos, hotéis, agências de turismo, dentre outros, são sociedades empresariais que prestam serviços turísticos afins e complementares de apoio ao turismo, reconhecidos no mercado de trabalho como atividades turísticas, de comprovado fluxo turístico, nada mais justo que essas instituições possam ter suas atividades reconhecidas em âmbito federal e serem cadastradas no Ministério do Turismo.

Neste contexto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado Federal GENINHO ZULIANI DEM/SP